Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2104

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Licitações e Contratos 7

Aviso de Licitação 7

Homologação / Adjudicação 7

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.911 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

JONILCE PRANAS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.530 DE 22/09/2026, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 1.742.816,86(Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos),** às seguintes dotações:

02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.01	**DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
384	Contrato de Gestão	1.700.000,00
02.13.04	**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
528	Material de Distribuição Gratuíta	42.816,86
	TOTAL	**1.742.816,86**

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R$ 1.742.816,86(Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo descritas, previstas no artigo 43, § 1°, Inciso III, assim como o Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**02.13.00**
02.13.01	**DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**	**02.13.01**
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
376	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
02.13.02	**DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
442	Material de Consumo	300.000,00
02.13.04	**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
531	Material de Distribuição Gratuíta	400.000,00
	TOTAL	**1.700.000,00**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de Setembro de 2026

JONILCE PRANAS
Prefeito em Exercício

.....

DECRETO Nº 5.912 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

JONILCE PRANAS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.531 DE 22/09/2026, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 286.896,20(duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e vinte centavos),** à seguinte dotação:

02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.02	**DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
427	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	286.896,20

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 286.896,20(duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e vinte centavos)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1°, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de Setembro de 2026

JONILCE PRANAS
Prefeito em Exercício

.....

Decreto n°5.916, 29 de setembro de 2026.

(Que nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo)

***Ivana Maria Bertolini Camarinha*,** Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), para o biênio de 2026/2028,

D E C R E T A:

Art. 1° - O **Conselho Municipal de Turismo**, de que trata a Lei n° 4.351, de 25 de agosto de 2025, para o biênio de 2026/2028, passa a ser constituído da seguinte forma:

I - Do Poder Público:

a) Um representante do Turismo;
Titular: Aline Hermoso Mustacio Artioli
Suplente: Michele Vitorato Eugenio
b) Um representante da Cultura;
Titular: Adriana Menezes de Couto Camargo
Suplente: Daniela Keila Martelini
c) Um representante do Meio Ambiente;
Titular: Ariadne Zampiere Neves
Suplente: João Marcello Cocito Correa
d) Um representante da Educação; e,
Titular: Iasabel Aparecida Biazotto Frascereli
Suplente: Lucilene Martins Neves Garcia
e) Um representante do Planejamento.

Titular: Juliana Faria Terruel
Suplente: Igor Amaral Pereira da Silva
II - Da Iniciativa Privada:
a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
Titular: Luis Gustavo Zanoto Pisani
Suplente: Emilia Munhoz de Aguiar
b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
Titular: Geraldo Antônio Cardoso Junior
Suplente: Sandra Lúcia Veronez Cardoso
c) Um representante das Agências de Viagens;
Titular: Renan dos Santos Mustacio
Suplente: Claudia Ramires de Souza
d) Um representante do Comércio;
Titular: Cristiane Spadin Ceschin
Suplente: Rinaldo Toufik Razuk
e) Um representante do Sindicato Rural;
Titular: Marina Lisboa Maia
Suplente: Rafael de Oliveira Hopka
f) Um representante dos Pesqueiros;
Titular: Vitor Cury Nahssen
Suplente: Daniela Alonso Cipoli
g) Um representante dos Artesãos;
Titular: Ivanilde Aparecida Kül Alborghetti
Suplente: Clotilde de Fátima Manhani Acosta
h) Um representante dos Produtores de Eventos;
Titular: Tiago Henrique Soares
Suplente: Padre Enedir Gonçalves Moreira
i) Um representante da CIESP;
Titular: Sebastião Carlos Gonçalves de Lima
Suplente: Sueli Herrera de Lima
j) Um representante dos Clubes de Serviço;
Titular: Laura Silmara Pedroso Pereira
Suplente: Jaqueline de Alencar Alves Barcellos
k) Um representante da Imprensa;
Titular: Allan Razuk de Oliveira
Suplente: Natalia de Assis Silva

Art. 2°. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

DECRETO Nº 5.920, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Poder Executivo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pederneiras, e

Considerando que o art. 20, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública sejam de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo;

Considerando que o § 1º do mesmo artigo atribui a cada Poder a definição, em regulamento, dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, e que o seu § 2º condiciona novas compras de bens de consumo à edição desse regulamento;

Considerando a autonomia do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e a conveniência de adotar, como referência, os parâmetros do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II. elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média;

III. bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por características tais como:

a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.

IV. bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Art. 3º No enquadramento de um bem como de luxo, o setor requisitante e a unidade responsável pelas compras considerarão:

I. a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso a ele; e

II. a relatividade temporal: mudança das variáveis de mercado do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, embora se ajuste à definição do inciso III do art. 2º:

I. for adquirido por preço equivalente ou inferior ao do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II. tenha características superiores justificadas pela estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II do *caput* deverá ser justificada por escrito no estudo técnico preliminar ou no termo de referência, com aprovação do titular da Secretaria requisitante.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, ressalvadas as hipóteses do art. 4º.

Art. 6º As Secretarias Municipais e unidades equivalentes identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Identificada demanda por bem de consumo de luxo, o documento de formalização de demanda retornará ao setor requisitante para supressão ou substituição do bem.

§ 2º Independentemente da existência de plano de contratações anual, a unidade responsável pelas compras verificará, na instrução de cada processo de contratação, o atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Compras e Licitações dirimir dúvidas sobre o enquadramento de bens e expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto não se aplica aos procedimentos de contratação cujo edital ou aviso de contratação direta tenha sido publicado antes de sua entrada em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras/SP, 01 de outubro de 2026.
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

DECRETO Nº 5.921, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pederneiras, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II. contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III. contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV. requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V. área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI. equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO

Art. 3º O ETP deverá:

I. evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II. estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, quando existentes;

III. ser elaborado conjuntamente por agentes públicos

da área técnica e da área requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A elaboração do ETP deverá considerar:

I. a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. os ETPs de outras Secretarias ou unidades administrativas similares, disponíveis na base de dados da Administração, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

CAPÍTULO III
DOS ELEMENTOS DO ETP
Seção I
Do Conteúdo

Art. 5º Com base no Plano de Contratações Anual, quando houver, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III. levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII. manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos nele previstos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III do caput deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, primeiramente, promover a análise técnica das soluções identificadas, realizando a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 3º Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III do caput deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo-se ou flexibilizando-se os que não forem justificados.

§ 4º Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e

impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

§ 5º Para mensuração dos custos indiretos de que trata o § 4º deste artigo, será observado o modelo de referência definido em ato da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

§ 6º Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, o órgão ou a entidade, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 7º Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do calendário de contratação elaborado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

§ 8º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos da contratação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Seção II

Das Exceções à Elaboração do ETP

Art. 6º A elaboração do ETP:

I. é dispensada:

a) na hipótese do inciso III do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

II. é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do caput do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta referidas neste artigo, ainda que dispensada ou facultada a elaboração do ETP, o processo será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 7º Nas hipóteses em que o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço nas contratações a que se referem os incisos do § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Nas hipóteses em que a elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Compras e Licitações expedir normas complementares, modelos e orientações necessários à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto não se aplica aos processos de contratação cujo ETP já tenha sido concluído ou cujo edital ou aviso de contratação direta já tenha sido publicado na data de sua entrada em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras/SP, 01 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

DECRETO Nº 5.922, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 2.823, de 27 de agosto de 2007, que dispõe sobre a abertura de rua na cidade de Pederneiras.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.823, de 27 de agosto de 2007, declarou aberta a via pública denominada Rua 1, com área de 1.127,55 m² (mil, cento e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), em imóvel de propriedade do Município localizado na Rua José Fonseca, junto ao Matadouro Municipal;

CONSIDERANDO que a referida via pública não chegou a ser implantada, nem incorporada ao sistema viário municipal ou destinada ao uso comum do povo, não tendo o ato produzido efeitos concretos;

CONSIDERANDO que não mais subsistem as razões de interesse público que motivaram a edição do Decreto nº 2.823/2007, cabendo à Administração revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à situação cadastral e registral da área, de modo a permitir sua regular destinação pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.823, de 27 de agosto de 2007, que dispõe sobre a abertura de rua na cidade de Pederneiras.

Parágrafo único. A área de 1.127,55 m² (mil, cento e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) descrita no Decreto revogado permanece integrando o patrimônio do Município de Pederneiras, sem destinação ao uso comum do povo.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano promover a atualização dos cadastros imobiliário e viário do Município em decorrência do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026

Número do Edital no Comprasgov: 986835-37/2026 – UASG 986835

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção de kit natalino. ENCERRAMENTO: 16/10/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 1º de outubro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 986835-21/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis. Pederneiras, 01 de outubro de 2026. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 222026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 01 de outubro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281